



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 04/17**

*Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica autorizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá.

§ 1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2016, ou seja, 16,96% (dezesseis inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) e será paga da seguinte forma:

I – 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais), calculados sobre o vencimento básico vigente em dezembro de 2015, a serem pagos a partir de 1º de janeiro de 2017;

II – 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos percentuais), calculados sobre o vencimento básico vigente em junho de 2017, a serem pagos a partir de 1º de julho de 2017.

§ 2º. A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

**Art. 2º.** Ficam reajustados nas mesmas datas e mesmos índices do vencimento do servidor, estabelecidos nesta lei, os valores do auxílio transporte e auxílio alimentação dos servidores públicos.

**Art. 3º.** Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2017, a lei municipal 4.401, de 21 de julho de 2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Ubá, MG, 23 de janeiro de 2017.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá